



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

LEI Nº 116/99 – MPBA

18 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, faço saber que a Câmara a APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE AVAL do Município de Pedra Branca do Amaparí, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com a finalidade de prover recursos dos seus programas de crédito, com Agentes Econômicos localizados neste Município, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do FUNDO DE AVAL, será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amaparí.

Art. 3º - Constituem recursos do FUNDO DE AVAL:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;**
- b) O resultado das Aplicações financeiras dos recursos;**
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

- a) **O volume máximo de operações que serão avaliadas;**
e,
- b) **Os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2º, do Artigo precedente.**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, em 18 de outubro de 1999.



Juarez Gomes
Prefeito Municipal

